



TAQUARITINGA

OFÍCIO N.º _____

RESOLUÇÃO Nº 125 DE 23 DE MARÇO DE 1969

DE 1978 DE 23 DE MARÇO DE 1.969

Dispõe sobre um empréstimo de R\$125.316,80, a ser contratado com a Caixa Econômica Estado de São Paulo.

O SENHOR DOUTOR ADAIL MOURA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usa de das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros novos), destinado a aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 984/2), de um trator de esteiras com pó-compactadora, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de R\$13.316,80 (treze mil, trezentos e dezasseis cruzeiros novos e oitenta centavos), destinada ao custeio da taxa remuneratória de serviços instituída pela Resolução Nº 1.000-01-12/55, resultando num empréstimo total de R\$125.316,80 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e dezasseis cruzeiros novos e oitenta centavos).

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido da taxa remuneratória de serviços e eventuais correções e prestações anuais de juros e amortizações pela Tabela / Fricção, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados; das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o acréscimo durante o período de atraso;
- c) correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como do débito total, resultante da soma do capital mutuado mais taxa remuneratória de serviços, de acordo com os índices de variação das obrigações ajustáveis do Tesouro Nacional;



TAQUARITINGA

OFÍCIO N.º _____

- d) taxa remuneratória de serviços- Durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sobre as parcelas entregues acrescidas das eventuais correções;
- e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 24, item II § 7º, da Constituição do Brasil, e as quotas objeto dos artigos 26, 27 e 28 da Constituição do Brasil;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, a que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 24, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conformar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26, 27 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa empregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo o recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, sendo efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município, na agência local da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de um trator de esteira com pá-carregadeira observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial de R\$12.000,00 (doze mil e novecentos cruzados novos) com vigência de -3- (três) meses para ocorrer às despesas de escrituração e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que foram devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações do crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a realizar.



TAQUARITINGA

OFÍCIO N.º _____

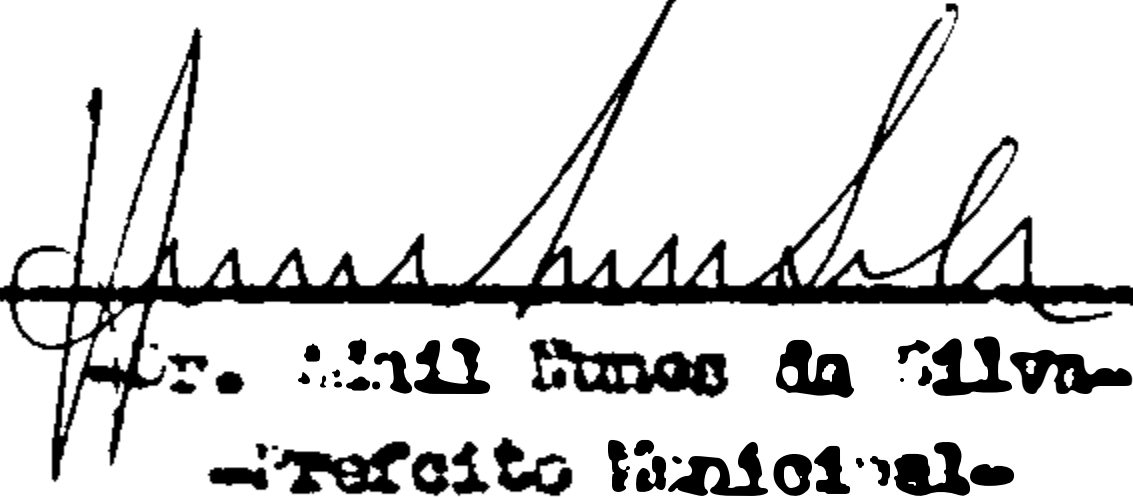
Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Rcr 125.516,80 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis cruzeiros novos e oitenta centavos) com vigência de 4 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de um trator de esteiras com pá-carregadeira e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos termos do artigo 1º desta lei.

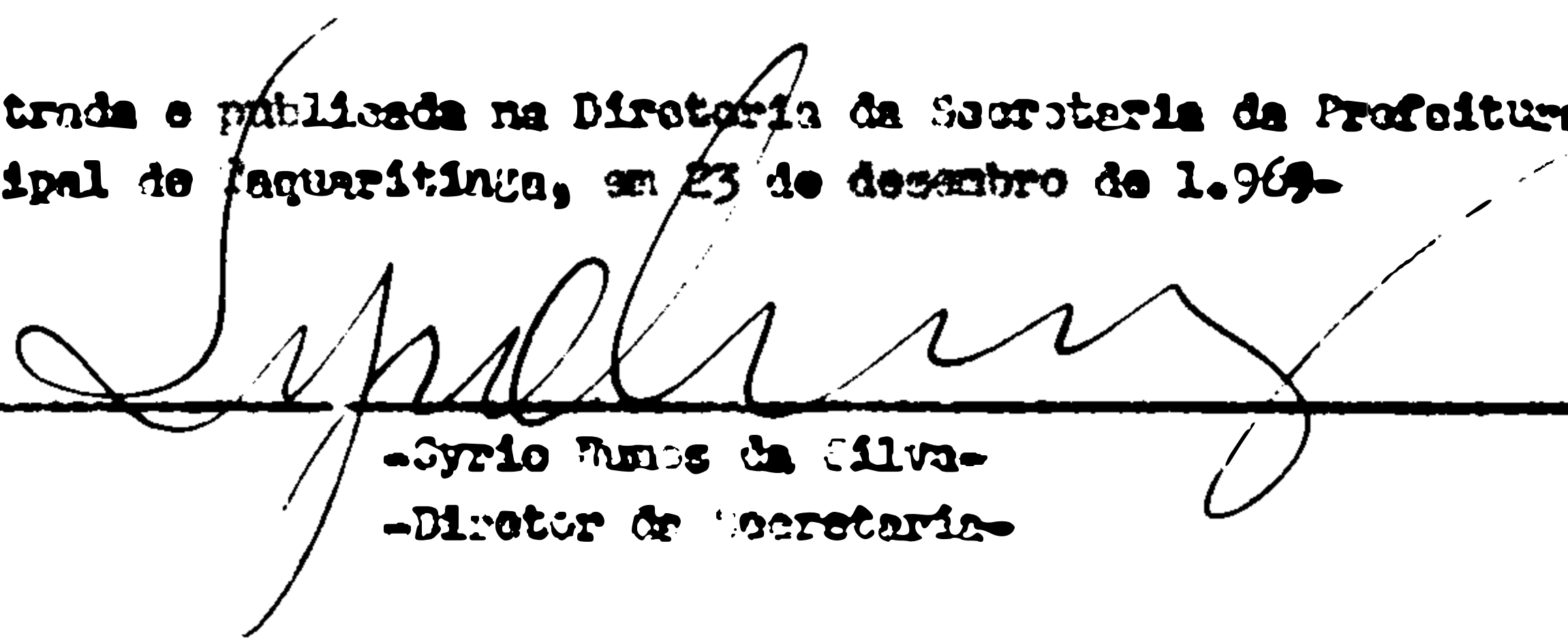
Parágrafo 2º - O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 23 de dezembro de 1969-


-Sr. Anil Nunes da Silva-
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria da Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 23 de dezembro de 1.969-


-Cyrio Nunes da Silva-
-Diretor de Secretaria-